



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023-PP

JUSTIFICATIVA DE USO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas prerrogativas legais, justifica a utilização da modalidade de Pregão Presencial, objetivando a aquisição de combustíveis para atender os serviços de manutenção e recuperação da estrada Transgarimpeira, no Município de Itaituba/PA.

Considerando que a Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 10.024/2019, que revogou o Decreto Federal nº 5.504/2005, consagrando como obrigatório a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos Órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais que utilizam recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

Considerando que os demais tipos de recursos financeiros, por exemplo: Recurso próprio, ficou fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Considerando que as despesas realizadas, referente a contratação do objeto de que trata esta justificativa, será feita através de recurso próprio, por essa razão o Município resolveu instaurar o pregão, na forma presencial.

Considerando que o julgamento de pregão presencial torna-se mais rápido, tanto no julgamento, quanto na realização da aquisição de fornecimento; devido à participação na licitação, em sua maioria sejam de empresas locais e de empresas regionais; embora o procedimento seja aberto à participação de quaisquer empresas interessadas. Talvez, deva-se a isso, suas logísticas e por conhecerem bem as nossas realidades geográficas;

Considerando, que o uso do Pregão Eletrônico é obrigatório pelos Órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, que utilizam recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, conforme o Decreto Federal nº 10.024/2019, de 2 de setembro de 2019, deixando de fora as despesas realizadas através de recurso próprio ou oriundo de recurso advindo do Estado do Pará;

Considerando que os combustíveis descritos no termo de referência são imprescindíveis para a continuação dos serviços e obras de recuperação e manutenção da Estrada Transgarimpeira, no Município de Itaituba; caso contrário, a falta deles poderão causar prejuízos ao Município, bem como o retardamento na conclusão de obras e serviços em andamento.

Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, de maneira que, como dito anteriormente, a Lei não obriga, até o presente momento, a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

mercado, de forma simples e objetiva;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, o que efetivamente aqui tendo sido apenas admitido pela sua forma Presencial, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a obrigatoriedade na forma Eletrônica para recursos advindo da União. Nada contra o pregão na forma eletrônica, entretanto, admite que o Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge, também, o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a preferência pela utilização do Pregão Presencial.